



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.101
De 17 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o dia municipal da proteção animal no município de Itabaiana e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Proteção Animal, a ser comemorado no dia 04 de Outubro de cada ano.

Parágrafo Único: Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover a educação ecológica da população e o respeito à vida e à integridade física e psicológica dos animais, visando o seu bem estar.

Art. 2º. A semana que antecede o dia 04 (quatro) de outubro constituirá o período de celebração em comemoração à data em todo município, sob a denominação da Semana de Proteção aos Animais.

Parágrafo Único: Na semana de proteção animal descrito no *caput* deste artigo, o município e as escolas da rede pública municipal e outros educandários, poderão promover eventos relacionados ao tema como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Art. 3º. O Município de Itabaiana, através de seus órgãos e secretarias, poderá firmar convênios com entidades representativas da comunidade, para promover a divulgação e a prevenção aos crimes de maus tratos aos animais da cidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 17 de novembro de 2017.



VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana